



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

**SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O  
DEPUTADO ANTONIO LIMA CARDOSO  
VENTURA, PRESTAR DEPGIMENTO NA  
QUALIDADE DE ARGUIDO NOS AUTOS DE  
INQUÉRITO (ATOS JURISDICIONAIS) N°  
565/11 ITAAGH, QUE CORREM TERMOS 1º  
TUIZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ANGRA DO  
HERCÍSMO**

Ponta Delgada, 12 de abril de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AZORES	
ARQUIVO	
Entrada	1669 Proc. N.º 110/11
Data:	01/04/11
V110	



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO ANTÓNIO LIMA CARDOSO VENTURA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE ARGUIDO, NOS AUTOS DE INQUÉRITO (ATOS JURISDICIONAIS) N° 565/11.ITAAGH, QUE CORREM TERMOS NO 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de abril de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Exceléncia o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o António Lima Cardoso Ventura prestar depoimento, na qualidade de arguido, nos autos de Inquérito (Atos Jurisdicionais) n.º 565/11.ITAAGH, que correm termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

O pedido do Tribunal deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 27 de março de 2012, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.os 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIAÇÃO DO PEDIDO**

Recebido o pedido do Tribunal, a Comissão procedeu à audição do Deputado António Lima Cardoso Ventura, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento.

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado António Lima Cardoso Ventura seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito dos mencionados autos de Inquérito (Atos Jurisdicionais) n.º 565/11.1TAAGH, que correm termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que o Deputado António Lima Cardoso Ventura seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito dos autos de Inquérito (Atos Jurisdicionais) n.º 565/11.1TAAGH, que correm termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 12 de abril de 2012

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*